REGULAMENTO DO

PREVI MULTIMERCADO MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 40.021.645/0001-25

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O PREVI MULTIMERCADO MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O FUNDO tem como objetivo obter retornos absolutos superiores à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC + 7% ao ano, aplicando seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a seguir denominados FIs que possuam carteira diversificada, com atuação em diversos mercados (de renda fixa, de renda variável, de ativos financeiros vinculados à variação cambial, de derivativos, etc.).

Artigo 3º - O FUNDO destina-se a receber os recursos dos planos de benefícios administrados pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI ("PREVI"), e de fundos de investimento destinados exclusivamente a tal entidade, investidores profissionais, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM nos termos da regulamentação vigente e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("**EFPC**"), atualmente previstas na Resolução n° 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**, ou legislação que venha substituí-la(s).

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, 330, 7º e 8º andares, Torre Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

PREVI MULT MACRO FIC FI

Artigo 5º - A Gestão da Carteira do FUNDO será exercida pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (BB Asset), sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, Centro — Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, pelo Ato Declaratório nº1.481, de 13/08/1990, doravante designada abreviadamente GESTORA, tendo como COGESTORA a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL — PREVI, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Botafogo, inscrita no CNPJ MF sob nº 33.754.482/0001-24, Entidade Fechada de Previdência Complementar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários em que seja o único cotista, conforme Resolução CVM n.º 21 de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no caput, a gestão da carteira do FUNDO será exercida por meio de gestão compartilhada, na qual a GESTORA será responsável por receber e controlar as operações a serem efetuadas na carteira. A COGESTORA, na qualidade de cotista exclusiva do FUNDO, empenhará seus melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro de seu ramo de atuação, e será responsável pela estratégia de alocação dos recursos no curto, médio e longo prazos, em observância à Política de Investimentos do FUNDO ("Política de Investimentos"), bem como dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

i) Cumprirá à GESTORA:

- 1. Verificar, executar e fiscalizar as ordens de compra e venda de ativos, conforme a Política de Investimentos e os limites deste Regulamento;
- 2. Zelar pelas diretrizes e políticas aplicáveis ao **FUNDO**;
- Seguir os critérios de seleção de corretoras de valores mobiliários e demais prestadores de serviços, relacionados à execução das ordens de compra e venda de ativos pelo FUNDO;
- 4. Monitorar o preço dos ativos da carteira, bem como os eventos, sejam obrigações ou direitos, relacionados aos ativos detidos pelo **FUNDO**;
- 5. Informar prontamente à **COGESTORA** todo e qualquer evento relacionado aos ativos detidos pelo **FUNDO**, para eventuais providências; e
- 6. Realizar a negociação do acordo de remuneração do **FUNDO** perante os gestores de **Fundos Investidos ("FIs")**, caso haja.

ii) Cumprirá à COGESTORA:

1. O envio de ordens de compra e venda de ativos, para verificação e execução pela GESTORA, de acordo com os critérios estabelecidos na DIRETRIZ DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA BB ASSET, aplicáveis apenas aos fundos dos quais a PREVI seja COGESTORA, quando não for especificado o FUNDO em que a ordem deverá ser executada, Código de Conduta Ética Profissional da BB Asset, a Política de Investimentos e os limites deste Regulamento;



- 2. A responsabilidade pela decisão e alocação dos recursos do **FUNDO** em ativos financeiros, obedecendo a Política de Investimentos e os limites deste Regulamento e da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
- Decidir pela participação em assembleias gerais dos ativos detidos pelo FUNDO e, em caso positivo, decidir pela orientação de voto, representando legalmente o FUNDO nas referidas assembleias;
- Definir, em conjunto com a ADMINISTRADORA, a contratação de prestadores de serviços na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, quando necessário:
- 5. Evidenciar e diligenciar pelas despesas relacionadas ao **FUNDO**;
- 6. Realizar o controle de risco do FUNDO:
- 7. Gerir, monitorar e prover a liquidez do **FUNDO**;
- 8. Decidir sobre a abertura ou fechamento para captação.

Parágrafo 2º - A estrutura de gestão compartilhada, conforme previsto no parágrafo 1º acima, é benéfica ao FUNDO, uma vez que visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, culminado em uma maior expertise na escolha dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Ademais, a COGESTORA, empenhará seus melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro de seu ramo de atuação. Não obstante referida estrutura ser benéfica ao FUNDO, destaca-se que a realização de operações por mais de um prestador de serviços pode implicar maiores controles para o monitoramento do enquadramento da carteira do FUNDO.

Parágrafo 3º - A GESTORA e a COGESTORA, em conjunto designadas GESTORAS, prestarão seus serviços ao FUNDO no âmbito de suas atribuições específicas, responsáveis por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, à legislação e à regulamentação, conforme previsto no parágrafo 1º acima, sendo certo que observarão a Política de Investimentos.

Parágrafo 4º - Todas as decisões de investimento adotadas pela COGESTORA estarão sujeitas:

- i. À Política de Investimentos e limites previsto neste Regulamento;
- ii. Aos parâmetros e limites definidos na legislação vigente para fundos de investimentos; e
- iii. Às políticas e limites definidos pela legislação vigente para alocação de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo 5º - Caberá à COGESTORA a responsabilidade pela análise e classificação de risco que subsidiará as decisões de investimento do FUNDO, citadas no parágrafo 4º, dos ativos de Crédito Privado, de acordo com os preceitos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo que a precificação dos ativos investidos caberá à ADMINISTRADORA do FUNDO.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário



Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive o direito de ação, o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

Artigo 9º - Não há cobrança de taxa de administração no FUNDO.

Parágrafo Único - Os fundos de investimento (FIs) nos quais o FUNDO aplica, poderão cobrar taxa de administração.

Artigo 10 - Não há cobrança de taxas de custódia, de performance, de ingresso ou de saída pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os fundos de investimento **(FIs)** nos quais o **FUNDO** aplica, poderão cobrar taxa de performance e saída.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos o FUNDO aplicará os recursos dos cotistas em FIs, geridos por gestores distintos selecionados de forma criteriosa pela ADMINISTRADORA, que apresentem carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, adotando políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem concentração em nenhuma estratégia específica, propondo-se a alterar posições buscando melhor rentabilizar as aplicações dos cotistas.

Artigo 12 - O **FUNDO** deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e/ou Renda Fixa.	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	5%



Limites		
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.	0%	100%
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresas a eles ligadas.		100%

Parágrafo 1º - Os FIs poderão utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido, com ou sem limites pré-determinados, como parte integrante de sua política de investimento. Alavancagem significa dizer que o FUNDO, visando reproduzir seus objetivos, poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, ser superior ao valor investido exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Parágrafo 2º - Os **FIs** poderão, desde que observado o disposto no Capítulo VIII, e no parágrafo 1º do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.994/22, alavancar seus patrimônios líquidos de forma ilimitada. O nível de alavancagem é resultado da soma do valor da margem exigida em operações com garantia com o valor da "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo 4º - As operações das carteiras do FUNDO e dos FIs deverão, preferencialmente ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo 5º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos **FIs**, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** poderá aplicar em fundos de investimento que invistam em ativos financeiros negociados no exterior, desde que respeitados os limites previstos na regulamentação vigente observado o público-alvo do **FUNDO**.

Parágrafo 8° - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de Fundos de Investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras



administradas da **PREVI** para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 9° - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 10º - É vedado ao **FUNDO** e aos **FIs** aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.994/22, conforme alterada ou venha a ser substituída:

Artigo 13 - A rentabilidade do **FUNDO** está atrelada ao valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 14 - O FUNDO incorre em todos os riscos assumidos pelos Fls.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 16 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) Risco de Investimento em Ações O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- **b)** Risco Cambial O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- c) Risco de Crédito Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações



financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- e) Risco de Taxa de Juros A rentabilidade do FUNDO pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo FUNDO, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- f) Risco de Fundos Investidos Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- g) Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação O valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.
- h) Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS) Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- i) Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- j) Risco de Concentração Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.
- k) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo



estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- I) Risco Operacional O FUNDO aplica em cotas de fundos de investimento que espelham estratégia de fundos de terceiros ou, ainda, que possuam a característica de multigestores. Em função disto, existe a possibilidade do valor oficial das cotas de fundos de investimento de terceiros alocados pelo FUNDO ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos daqueles utilizados para apreçamento das cotas do FUNDO. Como consequência, o controlador irá utilizar as fontes públicas de divulgação das cotas destes fundos fornecidas pelo seu administrador ou custodiante, e sempre que o valor atualizado da cota for divulgado será utilizado para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.
- **m) Risco de Contraparte** Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.
- **n) Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- **o) Risco Sistêmico** Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.
- **p)** Risco Regulatório a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil BACEN e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 - Os movimentos de aplicações e resgates no **FUNDO** observarão as seguintes regras:

Aplicação		Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim
Prazo para Conversão de Cotas	D+1 da solicitação	Sim





Resgate		Dias Úteis
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim

Apuração da Cota	No fechamento dos mercados em que o FUNDO
	atue
Periodicidade de Cálculo do	Diária
Valor da Cota	
Carência	Não há

Parágrafo 1º - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no FUNDO estão disponíveis no formulário de informações complementares do FUNDO.

Parágrafo 2º - As solicitações de aplicação e resgate de cotas deverão ocorrer até o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente.

Parágrafo 4º - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 5º - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou conta investimento do cotista.

Parágrafo 6º - Serão admitidas integralizações de cotas em ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - Serão admitidos resgates de cotas em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 8° - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores.

Artigo 18 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura; pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração, retirada de patrocínio ou portabilidade de planos de



previdência.

Artigo 19 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo 17 acima, à exceção do disposto no parágrafo 1º deste artigo e no artigo 20 abaixo.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que a política de investimentos constante do Capítulo III permite aplicação dos recursos do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento diversos, inclusive aqueles com carência ou com cotização específica, poderá ocorrer descasamento entre a liquidação financeira dos resgates solicitados pelo **FUNDO** e a dos resgates solicitado por seu cotista.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, a conversão e o pagamento dos resgates solicitados pelo cotista obedecerá, relativamente a essas aplicações, os prazos estabelecidos para resgate dos fundos investidos.

Parágrafo 3º - O cotista tem conhecimento de que a **GESTORA** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em **Fundos Investidos** com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo ao cotista.

Artigo 20 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO DO FUNDO EXCLUSIVO

Artigo 21 - As GESTORAS deverão:

- a) monitorar aderência de risco e retorno dos **FIs** com suas respectivas políticas de investimento:
- b) monitorar aderência dos **FIs** à política de investimento do **FUNDO**;
- c) monitorar aspectos qualitativos e fatos relevantes relacionados às gestoras do **FIs**, envolvendo questões como mudanças na equipe de gestão, estrutura societária, questões reputacionais e de integridade e outros fatores considerados relevantes para



a capacidade de geração de resultado dos FIs; e

d) assegurar que os monitoramentos acima especificados sejam reportados ao **COTISTA** mensalmente.

Artigo 22 – O monitoramento do **FUNDO** pelo **COTISTA** será efetuado por meio de:

- a) reuniões/calls extraordinários com a equipe de gestão;
- b) reuniões mensais com o Comitê de Investimentos do **FUNDO**;
- c) análise dos reportes mensais disponibilizados pelas **GESTORAS**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 24 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, ADMINISTRADORA enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço



eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil.

- **Artigo 25** É admitida a possibilidade de **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 26** Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.
- **Artigo 27** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Artigo 28** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.
- **Artigo 29** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas no relatório de auditoria podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- **Artigo 30 ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.
- **Artigo 31** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.
- **Artigo 32** Caso **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS

- **Artigo 33** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º



555/2014 e alterações posteriores;

- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 34** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de abril a 31 de março.
- **Artigo 35** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional CMN e pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, em especial, à Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.
- Artigo 36 Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações



Complementares do **FUNDO**.

Artigo 37 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções Bruna Maria Benfica Nicoleit Gerente de Soluções